



Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL
Lei Complementar nº0104/2015.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 21 de
Dezembro de 2015.

Prefeito

Altera o Art. 1º da Lei Complementar nº 082, de 10 de junho de 2014, que Instituiu a Gratificação de atividade da Vigilância Sanitária – GEVISA. Transforma o cargo de Fiscal de Saúde, em Fiscal de Vigilância Sanitária, de nível médio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

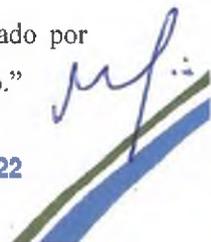
“Art. 1º - Fica instituída gratificação de incentivo para os Fiscais de Vigilância Sanitária do Município, de nível superior, intitulada GEVISA, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).”

Art. 2º - Ficam transformados os cargos de Fiscal de Saúde, em um total de 07 (sete), em cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária, nível médio.

Parágrafo Único – Com a transformação fica extinto para todos os efeitos legais, o cargo de Fiscal de Saúde.

Art. 3º - O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 055, de 04 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Os cargos de Fiscal da Vigilância Sanitária são de provimento efetivo, e formado por servidores de nível médio e superior, com formação compatível com as atribuições do cargo.”



Art. 4º - Os requisitos para provimento do Cargo de fiscal de Vigilância Sanitária, nível médio, são, ensino médio, e vencimento correspondente aos servidores municipais com idêntica formação.

Parágrafo Único – Os Fiscais da Vigilância Sanitária de que tratam esta lei, que se encontram no exercício da função, fazem jus a gratificação de vigilância sanitária - GEVISA, nos termos da Lei Complementar nº 82, de 10 de junho de 2014, no valor de R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais).

Art. 5º - As atribuições dos cargos de Fiscal de Vigilância Sanitário, nível médico, são os seguintes:

- I - Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais de baixa, média e alta complexidade;
- II - Realizar ações administrativas de protocolo e expediente;
- III - Cumprir todas as normas, leis, decretos e regulamentos Municipais, Estaduais e Federais vigentes;
- IV - Fornecer suporte ao Setor administrativo da Vigilância Sanitária Municipal, através de protocolo, expediente, alimentação do sistema de informações e outros serviços administrativos relacionados com o gênero sanitário;
- V- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;

Parágrafo Único – As atividades de fiscalização realizadas pelo Fiscal de Vigilância, nível médio, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de um Fiscal da Vigilância de Nível Superior, como condição de validade deste ato.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos do Orçamento Geral do Município.

Art.7º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 21 de Dezembro de 2015.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito